



*Bruna Regina Meis*  
Prefeitura Municipal de Gaspar  
**Bruna Regina Meis**  
Escriturária  
Matrícula 12.788  
01/10/18.

ILMA. SR. PREGOEIRO DO SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GASPAR-SC

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2018

Objeto: **Contratação de Empresa para ampliação e adequação do sistema de automação e telemetria do SAMAE de Gaspar**

MKS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.454.474/0001-52, com sede na rua Hermann Eckelberg, nº 38, bairro Vila Nova, CEP: 89035-520, cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, já qualificada nos autos do presente certame, vem por intermédio de seu representante legal que ao final subscreve, com supedâneo no §3º do art. 109 da Lei 8.666/93, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** ao recurso intentado pela empresa TECNO CONTROL TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA. ante a acertada conduta do pregoeiro, nos seguintes termos:

DA SINTESE RECURSAL:

Em apertada síntese, o recorrente tenciona a inabilitação da impugnante sob o argumento de não ter se cumprido o edital, em seu item **5.14.3.3**, por supostamente não ter se juntado atestado de capacidade técnica atinente aos itens 1.0 e 3.0, bem como pela suposta ausência de certificado de homologação da ANATEL do equipamento exigido no termo de referência do edital.

Com o devido respeito ao recorrente, ardilosa e desprovida de fundamento suas argumentações, com o único propósito de protelar o andamento do feito, senão vejamos:

**1 DO ATENDIMENTO AO ITEM 5.1.3.3, itens 1.0 e 3.0 do edital:**

Alega o recorrente que a Impugnante não teria apresentado em seu rol de documentos de habilitação, competente atestado de capacidade técnica para os itens assim descritos:

**Comprovação de capacitação técnico-operacional:** Comprovação de que a licitante fornece ou forneceu, sem restrição, serviços/produtos de natureza semelhante ao objeto do presente Edital, através de apresentação de 1 (um) ou mais **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, acompanhados da **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT)**, emitido para a razão social e CNPJ da licitante, compatível com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado ou carimbado, devidamente assinado por responsável, referente(s) às quantidades mínimas especificadas no "Quadro 1" a seguir: Quadro 1 **SERVIÇOS DE RELEVÂNCIA TÉCNICA**

Item	Serviço	Unid	Quant
1.0	<b>Execução de Programa aplicativo tecnológico de engenharia arquitetura ou agronomia Vijeo Citect (software que a autarquia já possui a licença) ou outro compatível</b>	Tags/ Pontos	750,00



3.0	<u>Instalação de Telecomando ou Telecontrole, com Modem GPRS</u>	Unid	5,00
-----	--	------	------

Todavia, conforme atestados e acervos já apresentados oportunamente no envelope de habilitação e que novamente se junta através dessa impugnação, a empresa impugnante **tem experiência e capacidade técnica para execução de programas, aplicativo tecnológico de engenharia ou agronomia Vijeo Citect (software que a autarquia já possui a licença), ou compatível**, bem como **instalação de telecomando ou tele controle com modem GPRS**.

Nesse sentido, destacamos que o atestado e a CAT, expressamente condicionam:

Exigência do edital	Descritivo constante da CAT e atestado:
1.0 <u>Execução de Programa aplicativo tecnológico de engenharia arquitetura ou agronomia Vijeo Citect (software que a autarquia já possui a licença) ou outro compatível</u>	CAT: Atestado: Observações: <b><u>Desenvolvimento, instalação e manutenção de sistema de telemetria e Controle Via rádio em plataforma Elipse SCADA/E3 aplicado em solução de saneamento básico.</u></b>
3.0 <u>Instalação de Telecomando ou Telecontrole, com Modem GPRS</u>	CAT: ART 59730756-8 ... Projeto: <b><u>SISTEMA DE telecomunicações; instalação; manutenção; execução; 14 pontos</u></b> ... Telecomando – instalação – manutenção 14 pontos Telecomando – instalação - manutenção 34 unidades. Telecontrole – instalação – manutenção 14 pontos Telecontrole – instalação - manutenção 34 unidades.



	<p>Observação: telecomando e telecontrole em protocolo MODBUS-RTU aplicado em: CLPs, Conjunto de moto-bombas com inversores de frequência, reservatórios, Macro-Medidores, Multi, medidores.</p> <p><b>Atestado: ...</b></p> <p>REALIZADO PROJETO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO EM TRES TERMINAIS DE <b>SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO;</b></p> <p>...Observações: <u>Telecomando e Telecontrole em protocolo MODBUS-RTU aplicado em: CLPs, Conjunto Moto-bombas com Inversores de Frequência, Reservatórios, Macro-Medidores, Multi-Medidores.</u></p>
--	--

Infere-se do quadro comparativo entre o descrevo exigido no edital e os certificados constantes que a empresa impugnante atende aos requisitos técnicos exigidos, sendo que **possui experiência em sistema compatível** ao VIJEO CITEC, sendo o **Elipse SCADA/E3**; de igual forma, já instalou telecomando e telecontrole utilizando os serviços de telecomunicações como meio.

Não obstante, vale registrar que a própria lei de licitações em seu art. 30, inciso II, §1º inciso I<sup>1</sup>, condiciona a exigência de capacidade técnica profissional **a atestados de execução de serviços de características semelhantes**, ou seja, o que deve restar demonstrado na capacitação **é se a empresa tem capacidade de executar o objeto por já ter executado serviço de SEMELHANTE COMPLEXIDADE TÉCNICA.**

<sup>1</sup> Art. 30. **A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**

II - comprovação de aptidão para desempenho **de atividade pertinente e compatível em características**, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: **comprovação do licitante de possuir** em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de **atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes**, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, **vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;** (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)



Neste sentido, com o devido respeito ao entendimento da RECORRENTE, a análise do atestado técnico, por constituir documento eminentemente técnico, não pode ser estritamente literal, mas sim contextual, fato que, estando no atestado que a Impugnante possui experiência em sistema Elipse que utiliza a linguagem SCADA/E3, atende ao que o edital condiciona, bem como ao atestar que a impugnante instalou, manteve e executou **SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO** através de ***Telecomando e Telecontrole em protocolo MODBUS-RTU aplicado em: CLPs, Conjunto Moto-bombas com Inversores de Frequência, Reservatórios, Macro-Medidores, Multi-Medidores em 14 pontos***, demonstrada está a sua capacidade para instalar telecomando e telecontrole em mais de 4 pontos, sejam eles MODEM GPRS, RADIO MODEM ou qualquer outro **SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÃO**.

Aliás, apenas para constar, destacamos a própria Anatel<sup>2</sup> reconhece tecnicamente como serviços de SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES OS SEGUINTE:

ANEXO AO **ATO Nº 3.807 da ANATEL**, DE 23 DE JUNHO DE 1999

1. São classificados como **coletivo** os seguintes serviços:

- Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral
- De TV a Cabo
- De Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal
- De Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite
- Especial de Televisão por Assinatura
- Especial de Radiochamada
- Avançado de Mensagem
- Especial de Radiorecado
- Especial de Frequência Padrão
- Especial de Boletim Meteorológico
- Especial de Sinais Horários
- Móvel Global por Satélite
- Radiocomunicação Aeronáutica
- **Móvel Celular**
- Rede de Transporte de Telecomunicações
- Móvel especializado
- Rádio Taxi Especializado
- Telestrada

Diante do exposto, fica claro que o atestado e acervos apresentados atendem legal e tecnicamente ao que exige o edital, demonstrando indubitavelmente a capacidade da IMPUGNANTE de realizar os serviços objetos da licitação, para os quais, inclusive, apresentou a proposta mais vantajosa.

Assim, desconsiderar a capacidade técnica da empresa IMPUGNANTE além de contrariar aos preceitos do próprio edital, constitui medida contrária aos princípios da licitação, em especial da economicidade, proposta mais vantajosa, e legalidade.

<sup>2</sup> [http://www.wisetel.com.br/produtos\\_das\\_telecomunicacoes/classificacao\\_serv\\_telecomunicacoes.htm](http://www.wisetel.com.br/produtos_das_telecomunicacoes/classificacao_serv_telecomunicacoes.htm)





Ainda com relação ao Item 1.0 da tabela acima anexamos ao processo documento expedido pela fabricante do software (Eclipse) atestando a quantidade de *Tags* contidas na licença *runtime* em poder do cliente do referido acervo apresentado na documentação de habilitação.

Restando ainda alguma dúvida quanto a este quesito, e com o intuito de que todas as dúvidas sejam dirimidas, solicitamos a equipe julgadora que instaure abertura de diligencia para averiguação em *loco* se as condições estão de acordo com o solicitado neste item do edital.

## **2 – DA AUSÊNCIA DE EXIGENCIA EDITALICIA NA HABILITAÇÃO DA CERTIDÃO DO CERTIFICADO PERANTE ANATEL:**

Igualmente ludibriosa a informação constante do recurso sobre suposta ausência de apresentação do certificado de homologação na ANATEL dos equipamentos, eis que, conforme depreende-se do item 9- do termo de referência constante do edital a fls. 40, a apresentação do certificado de homologação do equipamento rádio modem junto a ANATEL SOMENTE SERÁ EXIGIDA NO MOMENTO DA SUBSCRIÇÃO DO CONTRATO COM A VENCEDORA.

Tal exigência é óbvia, eis que, não se trata de questão técnica, mas sim de condição para operação do contrato, motivo pelo qual incipiente a suposta ausência da certidão no envelope de habilitação pois NÃO FORA EXIGIDO NO EDITAL PARA O MOMENTO DA HABILITIAÇÃO, MAS SIM, EXCLUSIVAMENTE PARA A SUBSCRIÇÃO DO CONTRATO.

Não obstante, ainda que não exigido, e não seja o momento, apenas para que não parem dúvidas sobre a existência do certificado para os aparelhos a serem comercializados, segue em anexo a CERTIDÃO DE HOMOLGOAÇÃO DOS APARELHOS PERANTE A ANATEL.

## **3 - DO PEDIDO:**

Ante ao exposto, com fundamento nas razões de fato e direito supra mencionadas, IMPUGNA o recurso apresentado pela empresa TECNO CONTROL TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA. requerendo **A MANUTENÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA PELO PREGOIRO**, eis que amparada no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e vantajosidade para a administração, notadamente pelo fato da ter apresentado acervo técnico compatível com o objeto licitado, e a proposta economicamente mais viável para a Autarquia licitante.

Outrossim, caso não seja esse o entendimento, requer a intimação da decisão com fornecimento de cópia de todos documentos para adoção das medidas judiciais pertinentes.

Ante o exposto, por figurar questão de justiça, requer e espera deferimento.



Blumenau 01 de outubro de 2018.

07 454 474/0001-52

MKS DESENVOLVIMENTO  
DE SISTEMAS LTDA

RUA HERMANN ECKELBERG, 38  
VILA NOVA - 89035-520  
BLUMENAU - SC  
FONE: (47) 3288-1608

MKS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

Naurides Tadeu Soberano

CPF: 579.587.009-97

Procurador

**Documentos Anexos:**

- 01- Contrato Social- Mantendo o representante legal
- 02- Documento declaração do fabricante do software Elipse
- 03- Documento Certificado de Homologação do rádio Modem Junto a Anatel



## ELIPSE SOFTWARE LTDA. – TERMOS DE USO DE SOFTWARE

AVISO AO USUÁRIO: ISTO É UM CONTRATO. ANTES DE COMPLETAR O PROCESSO DE INSTALAÇÃO, LEIA CUIDADOSAMENTE ESTE ACORDO. AO DAR CONTINUIDADE À INSTALAÇÃO, V.SA. ESTARÁ CONCORDANDO COM OS TERMOS DESTES CONTRATO. SE V.SA. NÃO ACEITA OS TERMOS DO MESMO, NÃO INSTALE OU USE O SOFTWARE E RETORNE SEU CONTEÚDO (INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS ENVIADOS) PARA O LOCAL DE ORIGEM.

- DIREITO DE USO DO SOFTWARE:** A Elipse Software Ltda. vem através desta proveer o direito limitado e não exclusivo de uso do programa de software que V.Sa. está instalando e de sua documentação correlata (denominado "Software"). Este contrato permite o uso de uma cópia do Software em um único computador.
- DIREITOS AUTORAIS:** O Software é de propriedade intelectual da Elipse Software Ltda. e é protegido por lei e tratados internacionais. V.Sa. deve, portanto, tratar o Software como qualquer outro material com direitos autorais, não permitindo sua cópia, tradução, modificação ou adaptação.
- OUTRAS RESTRIÇÕES GERAIS:** V.Sa. não poderá realizar engenharia reversa, descompilar ou realizar "Disassembly" do Software. É vedado à V.Sa. emprestar ou alugar esta cópia do Software. V.Sa. poderá, no entanto, transferir o Software para um terceiro, em caráter permanente, desde que não mantenha nenhuma cópia do Software, incluindo qualquer atualização que tenha recebido, e não retendo quaisquer dos materiais que acompanham o mesmo. V.Sa. poderá duplicar os discos (CD's, disquetes ou outro tipo de mídia) do Software em qualquer meio físico para fins exclusivos de backup.
- CHAVE DE SOFTWARE/HARDWARE:** V.Sa. concorda que o Software não funcionará sem um certo código único de software ou hardware, que será fornecido a V.Sa. pela Elipse Software Ltda., e que será usado somente para o Software para o qual foi fornecido. Fica estabelecido que: (i) em caso de perda ou roubo do dispositivo de hardware, a Elipse Software não procederá à substituição do mesmo, sendo necessária a aquisição de uma nova cópia pelo valor integral; (ii) a danificação do dispositivo de hardware, decorrente de seu uso ou desuso não implicará em sua substituição gratuita, reservando-se à Elipse Software Ltda. o direito de trocar o dispositivo danificado, a um custo determinado pela mesma.
- RESPONSABILIDADE POR DANOS:** A Elipse Software Ltda., sob nenhuma hipótese ou circunstância será responsável pelas aplicações realizadas com o Software. Perante a máxima extensão permitida pela lei, em nenhum momento deverão a Elipse Software Ltda., seus representantes, distribuidores e fornecedores (incluindo seus diretores, empregados e agentes) ser responsabilizados por quaisquer danos, incluindo, mas não se limitando a, danos especiais, diretos, indiretos ou acidentais, despesas, perdas de receita ou lucro, ou quaisquer outros danos decorrentes do uso ou da impossibilidade de uso do Software, mesmo que a Elipse Software Ltda. e/ou seus representantes, distribuidores e fornecedores tenham sido avisados da possibilidade de tais danos. V.Sa. reconhece que os preços aplicados refletem a alocação deste risco.
- AVISO:** (I) OS PRODUTOS DA ELIPSE SOFTWARE LTDA. NÃO SÃO DESENVOLVIDOS OU TESTADOS EM NÍVEL DE CONFIABILIDADE NECESSÁRIO PARA SEU USO OU CONEXÃO EM IMPLANTES CIRÚRGICOS OU COMO COMPONENTES CRÍTICOS PARA NENHUM SISTEMA DE SUPORTE À VIDA, CUJA FALHA POSSA CAUSAR DANOS A UM SER HUMANO. (II) EM QUAISQUER APLICAÇÕES, INCLUINDO AS ACIMA, A CONFIABILIDADE NA OPERAÇÃO DO SOFTWARE PODE SER PREJUDICADA POR FATORES ADVERSOS, INCLUINDO FLUTUAÇÕES NO FORNECIMENTO DE ENERGIA, MAU FUNCIONAMENTO DO HARDWARE DO COMPUTADOR, FALHAS NO SISTEMA OPERACIONAL, FALHAS EM OUTROS COMPONENTES OU COMPILADORES USADOS PARA A CONSTRUÇÃO DA APLICAÇÃO, ERROS DE INSTALAÇÃO, PROBLEMAS DE INCOMPATIBILIDADE ENTRE SOFTWARE E HARDWARE, MAU FUNCIONAMENTO OU FALHAS DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAÇÃO OU DISPOSITIVOS DE CONTROLE, OU ERROS DA PARTE DO USUÁRIO OU DESENVOLVEDOR DA APLICAÇÃO (FATORES ADVERSOS COMO ESTES, A SEGUIR DENOMINADOS SIMPLEMENTE "FALHAS DE SISTEMA"). QUALQUER APLICAÇÃO ONDE UMA FALHA DE SISTEMA POSSA REPRESENTAR RISCO DE DANO À PROPRIEDADE OU PESSOAS (INCLUINDO DANOS FÍSICOS E MORTE) NÃO DEVE SER CONFIADA SOMENTE A UMA FORMA DE SISTEMA ELETRÔNICO. PARA EVITAR DANOS FÍSICOS, MORAIS OU MORTE, O USUÁRIO OU DESENVOLVEDOR DA APLICAÇÃO DEVE TOMAR PRECAUÇÕES PRUDENTES PARA A PROTEÇÃO CONTRA TAIS FALHAS, INCLUINDO "BACKUPS" E MECANISMOS DE "SHUTDOWN". COMO CADA APLICAÇÃO É CUSTOMIZADA PARA O USUÁRIO FINAL E DIFERE DAS PLATAFORMAS DE TESTES DA ELIPSE SOFTWARE LTDA., E COMO O USUÁRIO OU DESENVOLVEDOR DA APLICAÇÃO PODE USAR OS PRODUTOS DA ELIPSE SOFTWARE LTDA. EM CONJUNTO COM QUAISQUER OUTROS PRODUTOS DE MANEIRAS NÃO AVALIADAS OU CONTEMPLADAS PELA MESMA, O USUÁRIO OU DESENVOLVEDOR DA APLICAÇÃO É RESPONSÁVEL PELA VERIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DA EFICÁCIA DOS PRODUTOS DA ELIPSE SOFTWARE LTDA., QUANDO TAIS PRODUTOS SÃO INCORPORADOS EM UM SISTEMA OU APLICAÇÃO.
- Nomes de produtos e companhias mencionados neste contrato são marcas de seus respectivos proprietários.

MO





Cliente Final: AGUAS DE SAO FRANCISCO DO SUL SPE S.A

Contrato Número: BE0EA609-7006-4955-A103-2283472CD509

Chave de Proteção: 0EBE3484

Quant	Produto
1	V4.0 - E3 SERVER 1500
2	DRIVER ADAMBUS (ADVANTECH ADAM / MODICON MODBUS)
1	DRIVER DEXTER UDX100
1	DRIVER MODICON MODBUS MASTER (ASC/RTU/TCP)
6	DRIVER MODICON MODBUS MASTER (ASC/RTU/TCP) (CONNECTION)
2	V4.0 - E3 VIEWER CONTROL
5	V4.0 - E3 VIEWER ONLY
1	VERSION 4.7 EP





República Federativa do Brasil  
Agência Nacional de Telecomunicações

## Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº **00845-02-00450**

Validade: **Indeterminada**

Emissão: **17/05/2017**

Requerente:

**AGORA - SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
FRADIQUE COUTINHO Nº50 PINHEIROS  
05416000 SÃO PAULO SP**

Fabricante:

**GE MDS, LLC  
175 SCIENCE PARKWAY ROCHESTER, NY 14620  
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA**

Este documento homologa, nos termos da regulamentação de telecomunicações vigente, o Certificado de Conformidade nº NCC 392/02, emitido pelo **Associação NCC Certificações do Brasil**. Esta homologação é expedida em nome do solicitante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação de telecomunicações.

Tipo - Categoria:

**Transceptor de Radiação Restrita - II**

Modelo - Nome Comercial (s):

**MDS TransNet 900 /MDS EL-805 /MDS EL805**

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões	Tecnologias	Tipo de Modulação
902,0 a 907,5	1,0	119KM7D	OUTRAS	CPFSK
915,0 a 928,0	1,0	119KM7D	OUTRAS	CPFSK

Ensaio de SAR não aplicável: o equipamento não é um terminal portátil.

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 02/09/2009

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos da regulamentação de telecomunicações, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

**As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. ([www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br)).**

Marcos de Souza Oliveira  
Gerente de Certificação e Numeração